OFÍCIO N. 656GP/PGM/2025 Cacoal/RO, 1 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.508/PMC/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO DA LEI Nº 1.584/PMC/2003 "QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.508/PMC/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO DA LEI Nº 1.584/PMC/2003 "QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.508/PMC/2025, que instituiu o Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – Faculdade da Prefeitura.

A Lei nº 5.508/2025, aprovada por unanimidade por esta Egrégia Câmara Municipal, estabeleceu marco importante na política de inclusão educacional em nosso Município, assegurando a estudantes de baixa renda o acesso a cursos de nível superior por meio da concessão de bolsas integrais ou parciais. A amplitude e relevância social do Programa exigem constante aprimoramento de seus mecanismos normativos, especialmente para garantir segurança jurídica às instituições participantes e plena eficácia às ações do Poder Público.

Durante o processo de implementação do Programa, identificou-se a necessidade de promover ajustes em sua redação, de modo a compatibilizar o regime jurídico do Programa com a legislação tributária municipal vigente, inclusive quanto ao enquadramento dos serviços de ensino superior no Código Tributário do Município. Tal providência se revela indispensável para uniformizar o tratamento jurídico das instituições de ensino superior no Município e permitir adequada aplicação dos incentivos e contrapartidas previstos no art. 6º da Lei nº 5.508/2025, que já autoriza a concessão de redução de até 2% da alíquota do ISSQN às instituições que aderirem ao Programa.

Importante destacar que a presente proposta não cria aumento de carga tributária, nem amplia obrigações às instituições de ensino. Trata-se, antes, de medida técnica voltada à harmonização da legislação e à consolidação do marco normativo necessário à efetiva execução do Programa Faculdade da Prefeitura, que constitui política pública de grande impacto social e educacional para o Município de Cacoal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que sua aprovação contribuirá decisivamente para a consolidação e expansão das oportunidades de acesso ao ensino superior para a população de baixa renda de nosso Município.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.508/PMC/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO DA LEI Nº 1.584/PMC/2003 "QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. Altera o *caput* e acrescenta o § 3º, ao art. 6º da Lei Municipal nº 5.508/PMC/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º As instituições de ensino superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA poderão ter a alíquota do ISSQN reduzida para até 3% (três por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do termo de adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do município.
>
>
>
> § 3º Os serviços de ensino superior, independentemente de adesão ao Programa, são enquadrados na forma do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.584/PMC/2003 (Código Tributário Municipal), podendo às instituições aderentes terem alíquota de até 3% (três por cento), nos termos deste artigo.

Art. 2º Altera o item 1 e acrescenta o item 1-A ao inciso II, do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.584/PMC/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.22.....
>
>
> II – ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS
>
> 1 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza – 3%, exceto os serviços de ensino superior.

1-A – Serviços de ensino superior, compreendendo cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, presenciais ou à distância – aplicam-se as alíquotas previstas no inciso I (alíquota genérica).

Art. 3º Por força do disposto no art. 1º, os serviços de ensino superior anteriormente enquadrados no item 1 do inciso II passam a integrar a alíquota genérica do inciso I do art. 22 da Lei nº 1.584/PMC/2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6.486